

À atenção de:
Comissão Mista Argentino-Brasileira (COMAB)

Em relação ao Recurso Administrativo apresentado por CS INFRA S.A.
Ref.: Ata da Sessão Pública do Leilão publicada em 16/06/2025 – Licitação
Internacional Nº 01/2025 – COMAB

I. INTRODUÇÃO

Diego Hernán Armesto, na qualidade de representante legal da empresa Plus Byte SRL — conforme documentação oportunamente apresentada — venho, por meio desta, dirigir-me a essa Honrada Comissão Mista Argentino-Brasileira (COMAB), no âmbito do procedimento licitatório internacional citado em referência, a fim de apresentar **manifestação formal** em relação ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CS INFRA S.A. contra a Ata da Sessão Pública do Leilão datada de 16/07/2025, a qual declarou preliminarmente a empresa Plus Byte SRL como adjudicatária.

II. SOBRE A FALTA DE LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DO RECURSO

1. A apresentação do recurso por parte da CS INFRA S.A. contém **alegações infundadas, maliciosas e temerárias**, que visam deslegitimar o procedimento conduzido pela Comissão Avaliadora, comprometendo de forma desleal a **transparência e a equidade do processo**.
2. É grave e preocupante que a recorrente tenha realizado análise fora do **prazo de vista de documentação e sem intervenção oficial**, violando o princípio da boa-fé que deve nortear estes procedimentos e contrariando os princípios de **igualdade de tratamento e lealdade processual**.
3. Tal situação, conforme denunciado, é corroborada pela própria informação fornecida no ato, onde foi comunicado que as vistas seriam realizadas de forma **digital**, após a digitalização das ofertas.
4. Nesse sentido, como afirma **Ricardo Luis Lorenzetti**, a boa-fé é considerada não apenas como uma regra de interpretação, mas como um **princípio fundamental do Direito**, devendo ser reconhecida como pressuposto de todo o ordenamento jurídico — incluindo a boa-fé objetiva (aparente) e a boa-fé lealdade nas relações jurídicas. A atitude da recorrente rompe com esse princípio essencial.

III. SOBRE A SUPOSTA IRREGULARIDADE DOCUMENTAL DENUNCIADA

1. Em relação às alegações da recorrente, destaca-se que **a empresa representada por mim cumpriu integralmente** todos os requisitos estabelecidos no Edital da Licitação, inclusive o item 6.7. Todos os documentos foram apresentados em **espanhol**, idioma oficial da República Argentina, país de origem da nossa empresa, conforme a legislação vigente aplicável a proponentes estrangeiros.
2. Conforme dispõe o item 6.7.II do Edital, **as traduções para o idioma complementar devem ser realizadas por tradutor público juramentado e legalizadas por representações diplomáticas** — o que, no momento da abertura, encontrava-se em trâmite. Trata-se de formalidade sanável de boa-fé, dentro dos parâmetros razoáveis da própria COMAB, **sem prejudicar a avaliação nem o conteúdo substancial da proposta**.
3. As alegações da CS INFRA S.A. são contraditórias e infundadas, pois **questionam a suposta ausência de tradução para o português em nossa proposta**, enquanto em sua própria documentação foram identificadas **omissões semelhantes**, conforme verificado por Plus Byte SRL na análise posterior, nos termos do item 15.1 do Edital.
4. Concretamente, constatou-se que **diversos anexos da proposta da CS INFRA carecem de tradução para o espanhol**, e que as traduções apresentadas não possuem legalização por tradutor público juramentado, em flagrante descumprimento do item 6.7.II. Isso enfraquece ainda mais os argumentos da recorrente, que tenta aplicar critérios que ela mesma não observa.
5. Em relação a isso, o item 6.6 do Edital prevê que "qualquer falha na entrega ou defeitos formais nos documentos que compõem a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação poderão ser **sanados conforme os termos do subitem 12.2, III**, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Avaliação". Ou seja, cabe à própria Comissão solicitar a correção documental quando for o caso.
6. Diante disso, é evidente que a recorrente busca apenas **desqualificar minha representada com argumentos frágeis**, presumindo uma exclusão direta. Ignora, assim, o ensinamento do administrativista **Agustín Gordillo**, que orienta: "A administração deve buscar receber o maior número possível de ofertas, para permitir uma comparação mais ampla e tomar a decisão mais oportuna e conveniente". A tentativa da CS INFRA S.A. é claramente obstrutiva, visando ao **fracasso da licitação pública**.

IV. SOBRE O OBJETIVO FUNDAMENTAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. O objetivo principal do procedimento de licitação é selecionar a **proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços**, especialmente no que diz respeito ao **melhor valor do canon ofertado**.
2. Nesse aspecto, a proposta de Plus Byte SRL foi **inequivocamente superior em valor** à apresentada pela CS INFRA S.A., fato que **não foi contestado** em nenhum momento pela parte recorrente. Isso reforça o espírito do processo licitatório, enquanto as alegações da CS INFRA demonstram **desconhecimento do Edital e das normas que o regem**. O recurso interposto carece de fundamentos jurídicos e revela um comportamento puramente **obstrutivo**.

V. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Honrada Comissão Mista Argentino-Brasileira (COMAB):

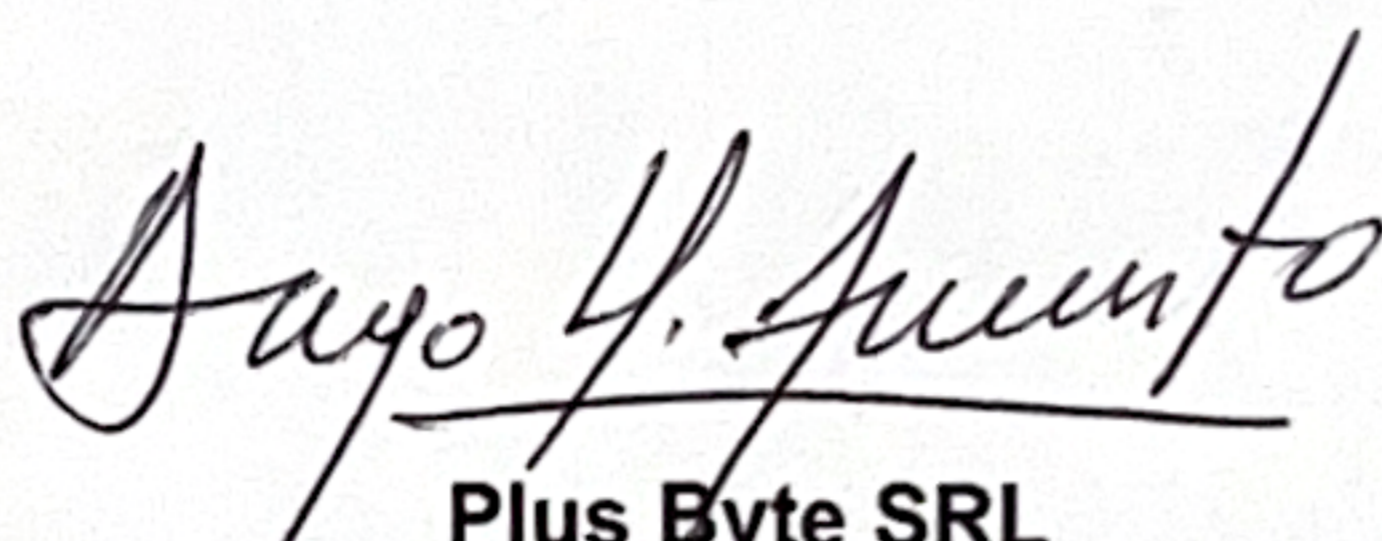
- a) **Rejeitar liminarmente** o recurso administrativo interposto por CS INFRA S.A., por falta de amparo legal e probatório;
- b) **Confirmar a validade e legalidade da Ata da Sessão Pública** de 16/07/2025, que declara preliminarmente como adjudicatária a Plus Byte SRL;
- c) **Desconsiderar qualquer pretensão de revisão do resultado do leilão**, visto que o procedimento seguiu rigorosamente as regras, com clara vantagem econômica da nossa proposta, sem causar qualquer prejuízo ao processo licitatório;
- d) **Advertir sobre a conduta da empresa recorrente**, que buscou obter vantagem competitiva fora dos parâmetros processuais, com argumentos seletivos e infundados, comprometendo os princípios de equidade, igualdade e boa-fé que regem todo procedimento licitatório;
- e) **Esclarecimento sobre a documentação apresentada por nossa empresa**: informamos que, no momento da abertura, **não foi possível incluir uma das traduções ao português** por questões formais relacionadas à legalização junto aos órgãos competentes e aos prazos administrativos próprios da tradução pública juramentada.

Sem prejuízo disso, conforme disposto no item 12.2.II do Edital — que permite à Comissão **sanar falhas formais** — informamos que a **tradução faltante devidamente legalizada será encaminhada dentro do prazo a ser estipulado**.

Plusbyte

Dessa forma, reafirmamos **nosso compromisso com o cumprimento integral dos requisitos do Edital de Concessão** e solicitamos que nossa proposta continue regularmente em avaliação.

Sem mais, permanecemos à disposição.



Plus Byte SRL

Representada por Apoderado:
Abog. DIEGO HERNAN ARMESTO

T. 75 F. 170 CPACF
Buenos Aires, 22 de julio de 2025

